



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“*Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública*”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1142/2022

Ementa: **INSTITUI A FARMÁCIA SOLIDÁRIA
NO ÂMBITO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Vereador Carlão Pelo Bem – PL

RELATOR: Vereador Fábio Lopes

P A R E C E R N º _ _ _ 2 0 2 5

I- RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2022, de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, que institui a **Farmácia Solidária** no âmbito do Município de João Pessoa.

A proposição visa favorecer, de forma complementar, o provimento das necessidades de medicamentos da população, mediante a doação de medicamentos não utilizados, mas ainda dentro do prazo de validade, pela população e por empresas do segmento farmacêutico, destinando-os à Farmácia Central e às Unidades de Saúde do Município, para posterior distribuição gratuita à população.

O projeto apresenta regras de supervisão técnica, controle de qualidade dos medicamentos, forma de divulgação por meio dos Agentes Comunitários de Saúde e o devido descarte de medicamentos vencidos ou inadequados

II- VOTO DO RELATOR

1. Constitucionalidade e Legalidade

A proposição respeita os limites constitucionais e legais. O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos de saúde (art. 30, I e II, da CF/88), em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de programa de interesse social e de natureza complementar à Política Nacional de Medicamentos, sem impor obrigações adicionais de aquisição de fármacos à Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
*“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública”*

2. Interesse Público Municipal

A medida atende ao interesse público municipal, na medida em que contribui para ampliar o acesso da população a medicamentos, especialmente os munícipes em situação de vulnerabilidade social, promovendo maior eficiência no uso de recursos já disponíveis e evitando o desperdício de medicamentos.

O projeto também contribui para a proteção ambiental e sanitária, ao prever o correto encaminhamento e incineração de medicamentos vencidos ou inapropriados, prevenindo riscos à saúde coletiva.

3. Técnica Legislativa e Execução

A proposição apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa. Determina a atuação da Secretaria Municipal de Saúde como órgão responsável pela regulamentação, fiscalização e divulgação do programa, o que confere exequibilidade à norma proposta.

4. Conclusão do Relator

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2022 respeita os ditames constitucionais e legais, atende ao interesse público municipal e observa os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2022.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 23 de setembro de 2025.

Fábio Napoleão Lopes

FÁBIO LOPES
Vereador – PL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
***“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública”***

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, nos termos do voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2022, de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de
2025.

TARCÍSIO JARDIM

Vereador-
Presidente

FÁBIO LOPES

Vereador-Vice Presidente

RAONI MENDES

Vereador

JOÃO ALMEIDA

Vereador

**MARCOS
BANDEIRA**

Vereador

MARCOS HENRIQUES

Vereador

MIKIKA LEITÃO

Vereador